



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER CFO N° 24/2023 DO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 26/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção, gestão, operação e manutenção de unidades de ensino infantil, vinculando recursos para a criação de mecanismos de pagamento e de garantia pública para a referida parceria e dá outras providências.; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 26/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, autoriza o Poder Executivo a contratar parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção, gestão, operação e manutenção de unidades de ensino infantil, vinculando recursos para a criação de mecanismos de pagamento e de garantia pública para a referida parceria e dá outras providências. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Para viabilizar a meta de universalização da educação infantil e garantir o direito básico à educação a todas as crianças do Município do Recife, faz-se necessárias a realização de investimentos





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

intensivos para a construção de novas Unidades de Educação Infantil.

A viabilização desses investimentos em curto prazo não é viável apenas com recursos orçamentários e, por isso, o Município do Recife celebrou como BNDES o contrato para a realização de estudos técnicos visando a estruturação de possível parceria com a iniciativa privada para construção, operação e manutenção em novas Unidades de Educação Infantil, no qual se concluiu pela viabilidade da Parceria Pública-Privada na modalidade Administrativa.

Os estudos apresentados pelo BNDES demonstram que o Município precisaria investir quantias significativas, superiores a R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), para atender a essa demanda. Trata-se de um montante bastante expressivo em função das limitações orçamentárias do Município. Em função disso, o caminho das parcerias público-privadas se apresenta como uma rota adequada para viabilizar tal investimento. (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 19/06/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

## II – VOTO





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A propositura visa autorizar o Poder Executivo a contratar parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção, gestão, operação e manutenção de unidades de ensino infantil, vinculando recursos para a criação de mecanismos de pagamento e de garantia pública para a referida parceria e dá outras providências.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE


Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 26/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 26/2023.

Recife, 20 de junho de 2023.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR  
CPF: \*\*\*.331.604-37 DATA: 22/06/2023 09:59  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: df52b27b-aab9-4f15-9b57-8b53cabf31b8  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**SAMUEL SALAZAR**

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 26/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR  
**CPF:** \*\*\*.331.604-37 **DATA:** 22/06/2023 12:31  
**LOCAL:** RECIFE - PE  
**CODIGO:** 5ec58e5d-ca16-4ff6-84cb-a9398b9f770c  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**SAMUEL SALAZAR**

Presidente

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA  
**CPF:** \*\*\*.612.444-38 **DATA:** 22/06/2023 14:34  
**LOCAL:** RECIFE - PE  
**CODIGO:** 463db01d-cc33-4980-bfba-f1106ad32882  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**MARCO AURELIO FILHO**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Vice-presidente

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO  
**CPF:** \*\*\*.918.284-91 **DATA:** 22/06/2023 13:00  
**LOCAL:** RECIFE - PE  
**CODIGO:** 4469094b-1377-4cf4-bd3f-c736bad68430  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro Efetivo

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO  
**CPF:** \*\*\*.555.004-87 **DATA:** 22/06/2023 15:36  
**LOCAL:** RECIFE - PE  
**CODIGO:** 403a9384-7e58-44e2-ba4a-a7ace9df338e  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

